



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLC 8/2025

Ata da Audiência Pública realizada em 16 de maio de 2025, com a finalidade de debater o Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 229, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca".

Em dezesseis de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e seis minutos iniciou-se a Audiência Pública para a discussão do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que altera a Lei Complementar nº 229, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca para adicionar a sessão única com os artigos 32A, 32B, 32C e dispor sobre proteção de animais comunitários. A audiência contou com a presença da Vereadora Andréa Silva, de servidores da Câmara Municipal de Franca e do Analista Legislativo Bruno Piola. Os trabalhos foram abertos pela vereadora Andréa Silva, que presidiu a audiência pública, iniciando com agradecimentos à presença de todos. A presidente da sessão deu início aos trabalhos esclarecendo e informando que a audiência pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da câmara municipais, pelo Youtube, Facebook e também pela TV câmara, canal 6.3. A Presidente fez a leitura do edital de convocação para a audiência pública que foi publicado no Diário Oficial do Município, bem como e logo após uma breve explanação sobre o projeto a ser discutido, o PLC nº 8/2025 de autoria da vereadora Lindsay Cardoso. A vereadora Andréa Silva abriu as inscrições para quem quisesse fazer o uso da palavra, no plenário e também no chat do YouTube. Como não teve nenhum inscrito a Vereadora leu o projeto na íntegra. A vereadora que subscreve apresenta a consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente projeto de lei complementar que altera o capítulo 6 da Lei Complementar 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do município de Franca para adicionar sessão única com os artigos 32A, 32B e 32C e dispor sobre proteção dos animais comunitários. O presente projeto de lei complementar é baseado na Lei Ordinária Estadual nº 12.391 de 9 de janeiro de 2024 do estado do Mato Grosso, autoria da deputada Sheila Kenner. Com objetivo de garantir direitos básicos dos animais comunitários, como alimentação, saúde e higiene, assim como impedir que eles sejam retirados de suas comunidades sem ordem judicial, com

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



duas exceções estabelecidas no projeto. Com o referido acréscimo dos códigos, pretendesse ajustar as condutas dos francoanos de forma a proporcionar maior bem-estar não só aos animais comunitários, mas também a população de nossa cidade. Tratando-se de matéria pacífica, solicitou o apoio dos colegas visando a aprovação do projeto com o seguinte teor. Projeto de Lei Complementar nº 8/2025, que altera o capítulo 6 da Lei Complementar nº 229 de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do município de Franca, para adicionar sessão única com os artigos 32A, 32B e 32C e dispor sobre a proteção de dos animais comunitários. A Câmara Municipal de Franca do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova artigo 1º. Fica acrescentada a sessão única ao capítulo 6 da Lei Complementar 229 de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com seguinte redação. Capítulo IV, art. 28, art. 32, sessão única, dos animais comunitários, artigo A. Fica resguardado o direito ao abrigo e cuidados dos animais comunitários em áreas públicas e em condomínios residenciais fechados. O animal comunitário fica definido como aquele que não possui proprietário definido e único, mas que estabelece com os membros da população do local onde vive vinculado de afeto, dependência e manutenção. §2º. Fica proibido, sem ordem judicial, a retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução de fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal. §3º. A retirada do animal comunitário da localidade onde se abriga será permitida se o animal estiver doente ou tiver sido atropelado e a própria comunidade acionar os serviços de transporte e atendimento veterinário disponibilizado pelo poder executivo municipal. §4º. A retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue pelas autoridades competentes, também será permitida se o animal apresentar comportamento agressivo como morder e atacar municíipes e as vítimas apresentarem boletim de ocorrência ou laudo médico no momento da recolha. Art. 32B. Os membros da comunidade, onde vive o animal comunitário fica responsável pela saúde, alimentação e higiene do animal, devendo zelar também pela limpeza do local em que esses animais habitam. Art. 32C. Os abrigos comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários devem ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas. Art. 2º - Esta lei complementar poderá ser regulamentada no que couber mediante decreto pelo chefe do poder executivo. As despesas com a execução da presente lei complementar correrão a conta da de dotações orçamentárias

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



próprias. Esta lei complementar entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Franca, 17 de março de 2025. Vereadora Lindsay Cardoso. A Vereadora Andréa Silva justificou a ausência da vereadora Lindsay devido a mesma estar doente, por este motivo não conseguiu estar presente para presidir a audiência pública. Após o esclarecimento sobre o objetivo do projeto a vereadora Andréa Silva oportunizou aos presentes a possibilidade de questionamentos a respeito da proposição em discussão, porém naquele momento ninguém se manifestou. Não havendo nenhum questionamento, a Presidente, vereadora Andréa Silva, agradeceu a presença de todos os presentes no Plenário. Às quatorze horas e dezesseis minutos declarou encerrada a audiência pública. Eu, Angélica Martins Manso, Coordenadora Legislativo, lavrei a presente ata.

Vereador Claudinei da Rocha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação